

**LEI MUNICIPAL Nº 1.991, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAJATI O USO DO COLAR DE GIRASSOL, COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituído no Município de Cajati, o uso do Colar de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência não visível.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência não visível, aquelas com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

**Art. 2º** Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade, por meio de instrumentos e mecanismos adequado à divulgação, acerca do uso do Colar de Girassol, como meio de identificação da deficiência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no Orçamento do ano de 2023, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati



**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**

Diretora do Departamento de Administração